

Lúcia Ngai
Maria Dulce de Senna Fernandes Atraca
Ng Pui San
Tam Chong Pak
Tang Si Man
Wai Fong Kuan
Wong Im long

Lúcia Ngai
Maria Dulce de Senna Fernandes Atraca
吳佩珊
譚松拍
鄧思敏
尉鳳君
黃艷容

a) Por terem faltado à prova escrita de conhecimentos e/ou entrevista profissional.

註一) 因缺席考試而被剔除的投考人。

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

投考人可於本名單公佈日起計十個工作日內，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條之規定，就本名單提出上訴。

(於一九九八年七月二十四日經傳播、旅遊暨文化政務司之批示確認)

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 24 de Julho de 1998).

一九九八年七月二十四日於澳門旅遊學院

典試委員會：

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 24 de Julho de 1998. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Baltazar Roque*. — Os Vogais, *Pedro Tang* — *Chan Mei Ha*.

主席：羅祖基

委員：鄧寶國

陳美霞

(Custo desta publicação \$ 3 644,00)

(是項刊登費用為 MOP 3,644.00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS 法院公告及其他公告

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Fei Tat Lei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1998, a fls. 92 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Fei Tat Lei, Limitada», e em chinês «Fei Tat Lei Chi Ip Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Estrada Noroeste, número oitocentos e dez-D, edifício Peach Court, nono andar-E, Taipa, Macau, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das ilhas.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a compra e venda e gestão de imóveis.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Vai Keong; e

b) Outra de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Vai Choi.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos, direito que se defere aos sócios se a sociedade o não pretender exercer.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ho Vai Keong e Ho Vai Choi.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Pedro Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Academia de Karate-Do Rocky-Ryu de Macau, (AKRM)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1998, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas cinco-A deste Cartório, foi constituída, entre Mário Gustavo Sales do Rosário, João Correia Gageiro e João Baptista Madeira, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e fins)

Artigo primeiro

A Associação adota a denominação de «Academia de Karate-Do Rocky-Ryu de Macau, (AKRM)» e em chinês «Ou Mun Lok Kei Lau Hông Sau Tou Vui», adiante designada pela sigla AKRM, é um organismo filiado na «Nippon Rocky-Ryu, Karate-Do Association By All Japan Karate-Do Federation», em chinês «Iat Pun Lok Kei Lau Hông Sau Tou Vui», cuja sede-geral fica em Kyoto, Japão.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número vinte e oito, edifício Tranquilidade, primeiro andar, «A».

Artigo terceiro

São fins da Associação (AKRM):

a) Promover e desenvolver actividades de karate-do na Academia, em estabelecimentos de ensino escolar, departamentos públicos e empresas privadas;

b) Promover a prática de Karate-Do junto dos seus associados, a arte de autodefesa, a formação dos seus instrutores designados pelos NRKA ou AKRM, por intermédio do director técnico principal da Academia;

c) Participar em torneios oficiais, amigáveis e internacionais da referida modalidade desportiva; e

d) Desenvolver actividades desportivas e culturais.

CAPÍTULO II

(Direitos e deveres dos seus associados)

Artigo quarto

Os associados classificam-se em associados honorários, ordinários e activos:

a) Associados honorários são aqueles que, tendo prestado serviços relevantes à Academia, se tenham tornado credores dessa distinção, que lhe será conferida pela Direcção;

b) Associados ordinários são todos aqueles que pagam a jóia e as respectivas quotas;

c) Associados activos são os instruídos que participam nos treinos na Academia e suas filiais; e

d) A admissão dos associados é feita por uma ficha de inscrição, aprovada pela Direcção, sendo no caso de menores de 18 anos, assinada pelo encarregado de educação.

Artigo quinto

(Deveres dos associados activos)

a) Cumprir, rigorosamente, o regulamento;

b) Pagar a jóia e as quotas mensais; e

c) Os associados activos que possuem 2.º Dan poderão funcionar numa escola, clube, ou um Dojo Karate-Do, desde que autorizados pelo (NRKA) ou ARKM por via do director técnico principal da ARKM.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Direcção;

b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação; e

c) Participar em todas as actividades organizadas pela Direcção.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estatuto da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar, com prontidão, a quota mensal; e

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

São motivos para a expulsão de qualquer associado:

a) O não pagamento de quotas por tempo igual ou superior a três meses; e

b) A prática de actos prejudiciais ao bom nome e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

(Corpos gerentes)

Artigo nono

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em assembleia ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano no mês de Outubro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou pelos associados, nos termos da lei, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo décimo segundo

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pela Mesa da Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Fixar a quantia da jóia e da quota mensal;

b) Alterar os estatutos da Academia por três quartos dos votos de todos os associados;

c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e

d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo quarto

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários (um de língua portuguesa e outro de língua estrangeira), um tesoureiro, três vogais e um director técnico principal.

Artigo décimo quinto

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Admitir e expulsar associados com justa causa;

c) Atribuir o título de membro honorário aos associados que tenham prestado apoios relevantes à Associação;

d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e

e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo décimo sétimo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Academia.

CAPÍTULO IV

Artigo décimo oitavo

Constituem receitas da Associação as quotas, jórias, subsídios e donativos.

Artigo décimo nono

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo vigésimo

A Associação usará como distintivo o que consta nos desenhos em anexo.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 2 277,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
San Hang Wah, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, de 17 de Julho de 1998, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro n.º 13, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e parágrafo único do artigo oitavo do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Wah, Limitada», em chinês «San Hang Wah Chi Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «San Hang Wah Property Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Foshan, n.º 51, 15.º andar, letras «G, H, L, M, N, O e P», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Chung Kiu Investimentos em Telecomunicações, Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Suen Yan Kwong.

Artigo oitavo

(Mantém-se).

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Suen Yan Kwong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 613,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Civil
— Hip Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1998, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 144-J, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chong e Tong Keang Chi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Civil — Hip Long, Limitada» e em chinês «Hip Long Cong Cheng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Prainha, n.º 3 a 3-D, rés-do-chão, «C», edifício Sam Fok Court.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na execução de obras de construção civil e de engenharia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, pertencentes a ambos os sócios:

a) Chan Chong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Tong Keang Chi, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo primeiro

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis;

b) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito e, bem assim, hipotecar, ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIDÃO

Hyper Comics Society

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 20 de Julho de 1998, foi depositado, neste Cartório, e arquivado no maço n.º 2 de documentos arquivados, a pedido das partes, do ano de 1998 sob o n.º 56, um exemplar da alteração parcial dos estatutos da associação em epígrafe, no que diz respeito aos seus artigos oitavo, nono e décimo, os quais passam a ter a redacção em anexo:

澳門業餘漫畫社 (Hyper Comics Society)

修改組織章程

第三章 組織及會議

第八條 會員大會

(1) 會員大會為本會之最高職權組織；

(2) 會員大會由全體會員參與組成，全面行使會員之職責。每年召開例會一次，並最少要在十五日前公佈開會日期，由理事長召集之；

(3) 制定和修改會章及通過各項決議；

(4) 會員大會選出正副會長各一人，財務一人，理事會及監事會；

第九條 理事會

(5) 理事會設理事長一人，理事二人。每兩年改選一次，可連選連任。

第十條 監事會

(1) 監事會為本會監察機關，監督理事會一切行政決策，審核財政狀況和帳目，提出改善財政狀況之建議。

(2) 監事會設監事長一人，監事二人。每兩年改選一次，可連選連任。

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 543,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Instituto de Ópera e Música Chinesa — Lin Fong

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, desde 17 de Julho de 1998, sob o n.º 94/98, um exemplar dos estatutos da associação do «Instituto de Ópera e Música Chinesa — Lin Fong», do teor seguinte:

第一章

名稱、院址及宗旨

第一條：本學院取名蓮峰粵劇曲藝學院。

葡文為 Instituto de Ópera e Música Chinesa — “Lin Fong”.

第二條：本學院院址設在澳門蓮峰街蓮峰大廈一樓 Q 座。

第三條：本院旨在聯絡本澳所有業餘演唱家和粵劇曲藝愛好者，利用工餘時間，推廣粵劇曲藝娛人娛己為主。

第二章

會員資格、權利、義務

第四條：所有本澳之粵劇曲藝演唱家及音樂愛好者，均可申請加入本院成為會員。

第五條：參加者，祇需填妥一份簡單之報名表，申明本身志願，由本院之理事審核批准便成。

第六條：會員之權利：

- a) 參加會員大會、討論會務事宜；
- b) 選舉或被選為本會職員；
- c) 參與本會所有綜合性活動；
- d) 享用本院各項設施。

第七條：會員之義務：

- a) 遵守本會章程以及大會或理事會諸決議；
- b) 參與推動會務之發展；
- c) 每月按時繳交會費。

第三章

紀律

第八條：會員如有違反章程或作出損害本會聲譽之言行，得由理事會作出決定，施以如下之處分：

- a) 口頭勸告；
- b) 書面譴責；
- c) 開除會籍。

第四章 會員大會

第九條：會員大會為本曲藝學院之最高職權組織，由全體會員參與組成，全面行使應有權責。每年召開例會一次，並最少要在十五日前公佈開會日期。

第十條：如理事會認為有必要，得隨時召開特別會議。

第十一條：會員大會之職權：

- a) 批准和修改學院會章；
- b) 選出理事會和監事會；
- c) 闡釋理事會作出之活動指示；
- d) 規定本會各項設備之應用；
- e) 通過及核准理事會所提交之年報。

第五章 理事會

第十二條：理事會由七位常務理事和兩位理事組成，每兩年改選一次，連選可連任。

第十三條：由理事會互選，選出理事長一名，副理事長二名。

第十四條：理事會通常每月召開例會一次，討論會務，如有必要，得由理事長隨時召開特別會議。

第十五條：理事會之職權：

- a) 執行大會所有決議；
- b) 監督會務管理及按時提交工作報告；
- c) 召開會員大會。

第六章 監事會

第十六條：監事會由五名常務監事和二名候補監事組成，各監事由大會選出，每兩年改選一次，連選可連任。

第十七條：由監事會成員互選出監事長一人，作為領導。

第十八條：監事會職權：

- a) 監督理事會一切行政決策；
- b) 審核財政狀況和帳目；

c) 提出改善財政狀況之建議。

第七章

第十九條：本會經費來源，主要是會員每月所交之會費。

第二十條：本會接受各會員或各方面熱心人士之樂意捐助。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica da Função Pública de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 20 de Julho de 1998, sob o n.º 96/98, um exemplar dos estatutos da «Associação dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica da Função Pública de Macau», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica da Função Pública de Macau», abreviadamente ATDTFPM, com sede nesta cidade, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Luen, 5.º andar, «I».

Artigo segundo

A Associação tem por fins:

a) Promover e elevar o nível dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, e contribuir para o desenvolvimento técnico-científico da profissão;

b) Defender os legítimos interesses e direitos dos técnicos de diagnóstico e terapêutica a nível local;

c) Fomentar o espírito associativo entre os técnicos de diagnóstico e terapêutica, e promover entre os seus associados o intercâmbio de conhecimentos dos diferentes ramos profissionais;

d) Colaborar com os órgãos governamentais e outras instituições, na definição da política de saúde do Território;

e) Desenvolver actividades formativas, culturais, desportivas e recreativas para os seus associados;

f) Prestar quaisquer serviços comunitários e desenvolver projectos sociais no âmbito das suas actividades;

g) Despertar, sensibilizar e publicar sobre quaisquer actividades que a Associação julgue úteis para a prossecução dos seus objectivos;

h) Estabelecer relações com outras organizações e/ou instituições com vista ao intercâmbio de conhecimentos em matéria relativa aos diferentes ramos profissionais de diagnóstico e terapêutica; e

i) Filiar-se em organizações nacionais e/ou internacionais de profissionais da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como associados todos aqueles que exerçam ou tenham exercido a profissão de técnico de diagnóstico e terapêutica na função pública de Macau.

Parágrafo único

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente e aprovado pela Direcção.

Artigo quarto

Haverá duas categorias de associados: honorários e ordinários:

a) Associados honorários são os que, em virtude dos serviços relevantes prestados à Associação, se tornem credores dessa distinção que lhes será conferida em Assembleia Geral; e

b) Associados ordinários são os que se encontram nos termos determinados no artigo terceiro e contribuam para as despesas da Associação.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

a) Propor associados;

b) Participar nas actividades organizadas pela Associação e gozar dos benefícios legalmente concedidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral;

c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;

d) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral e participar nas discussões e votações; e

e) Receber todas as publicações e os estatutos da Associação.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação;

b) Cumprir o deliberado pela Assembleia Geral;

c) Cumprir o deliberado pela Direcção;

d) Contribuir para o prestígio profissional e da Associação;

e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

f) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivos devidamente legitimados; e

g) Pagar com prontidão a quota mensal.

Artigo sétimo

São motivos de expulsão de qualquer associado:

a) A prática de actos comprovados de violação à ética profissional;

b) O incumprimento dos estatutos e respectivo regulamento; e

c) O não pagamento da sua quotização por um período superior a três meses.

Artigo oitavo

A expulsão do associado será votada em Assembleia Geral, salvo se verificado o referido na alínea a) do artigo sétimo, que será resolvido pela Direcção.

Artigo nono

O associado, que pretender deixar de fazer parte da Associação, deverá comunicar, por escrito, à Direcção e liquidar a sua quotização até à data dessa comunicação.

Artigo décimo

O associado excluído, nos termos da alínea c) do artigo sétimo, poderá ser readmitido, desde que o solicite à Direcção e pague as quotas em dívida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Artigo décimo primeiro

Os órgãos dos corpos gerentes da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; e

Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo

O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de dois anos.

Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-pre-

sidente e um secretário, com as seguintes competências:

a) Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões;

b) O vice-presidente coadjuva o presidente e substitui-o nas faltas e impedimentos; e

c) O secretário redige as actas das sessões.

Dois. Haverá ainda um suplente.

Artigo décimo quarto

À Assembleia Geral compete:

a) Definir as directivas de actuação da Associação;

b) Discutir e votar as alterações aos estatutos;

c) Aprovar os regulamentos internos;

d) Eleger e exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;

e) Apreçar e aprovar o relatório de contas anuais;

f) Punir os associados quando for da sua competência;

g) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam presentes; e

h) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunirá:

a) Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da Direcção e do parecer sobre o mesmo Conselho Fiscal.

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, quando:

a) Convocada por iniciativa própria do presidente da Mesa;

b) A requerimento da Direcção;

c) A requerimento do Conselho Fiscal; e

d) A requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos associados, devendo, nestes casos, o pedido ser acompanhado de indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo sétimo

A Assembleia Geral é convocada:

a) Por um aviso postal com a antecedência mínima de catorze dias para as reuniões ordinárias, e de oito dias para as reuniões extraordinárias; e

b) O aviso deve indicar o dia, a hora e o local da reunião, e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo décimo oitavo

A Assembleia Geral considera-se constituída nas seguintes condições:

a) Quando reúne no local, dia e hora para que foi convocada, pelo menos, metade dos associados; e

b) Não estando presentes à hora convocada, aquele número de associados, a Assembleia Geral pode, validamente, reunir e deliberar, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Artigo décimo nono

As decisões da Assembleia Geral são tomadas:

a) Por maioria absoluta de votos dos associados presentes;

b) Por 3/4 (três quartos) ou mais dos votos, no que se refere à alínea b) do artigo décimo quarto; e

c) Pela totalidade dos associados, no que se refere à alínea h) do artigo décimo quarto.

Direcção

Artigo vigésimo

Um. Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção que é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais.

Dois. Haverá ainda dois suplentes.

Artigo vigésimo primeiro

A Direcção reúne ordinariamente bimensalmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou por mais de metade dos seus membros.

Artigo vigésimo segundo

A Direcção pode reunir deliberar, desde que devidamente convocada, com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo vigésimo terceiro

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, dispondo o presidente de voto de desempate.

Artigo vigésimo quarto

A Direcção pode abrir as contas bancárias em nome da Associação, as quais podem ser movimentadas mediante a assinatura de, pelo menos, dois dos seus membros, um dos quais deve ser o tesoureiro e, na ausência deste, o presidente ou o vice-presidente.

Artigo vigésimo quinto

À Direcção compete:

a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;

b) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

c) Convocar a Assembleia Geral;

d) Assegurar a gestão da Associação e organizar actividades sociais;

e) Administrar com o máximo de zelo os interesses e os fundos sociais;

f) Deliberar sobre a admissão, exoneração e suspensão dos associados;

g) Elaborar os regulamentos internos; e

h) Elaborar, no fim de cada ano de gerência, o relatório e as contas referentes.

Artigo vigésimo sexto

Ao presidente da Direcção compete:

a) Coordenar as actividades da Associação;

b) Distribuir o serviço relacionado com a Associação pelos restantes membros da Direcção, podendo constituir comissões para o efeito e extinguí-las ou alterar a respectiva composição.

Artigo vigésimo sétimo

Os restantes membros da Direcção têm as seguintes competências:

a) O vice-presidente substitui o presidente na sua ausência, faltas ou impedimentos;

b) Os secretários têm a seu cargo todo o serviço de secretaria, arquivo e ficheiro;

c) O tesoureiro encarrega-se da escrituração do movimento financeiro, tem sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, arrecada os rendimentos e satisfaz as despesas devidamente autorizadas; e

d) Aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles na sua ausência, faltas ou impedimentos.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um vogal.

Dois. Haverá ainda um suplente.

Artigo vigésimo nono

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o presidente o requeira.

Artigo trigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a gestão financeira da Associação;

b) Examinar com regularidade as contas e registos dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas e registos dos livros da tesouraria.

Artigo trigésimo primeiro

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos

Artigo trigésimo segundo

Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia de inscrição;
- b) A quota mensal; e
- c) Donativos dos associados ou qualquer outra entidade.

Artigo trigésimo terceiro

Os fundos da Associação, provenientes das receitas mencionadas no artigo precedente, destinam-se a custear os encargos com a manutenção da sede, pessoal e com a realização dos fins da Associação.

Parágrafo único

Sem prévia autorização da Direcção, é vedado aos associados proceder à angariação de donativos para a Associação.

CAPÍTULO V

Das infracções

Artigo trigésimo quarto

As penas aplicáveis aos associados são:

- Censura;
- Suspensão; e
- Expulsão.

A aplicação destas penas é da exclusiva competência da Direcção, cabendo, da última, recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

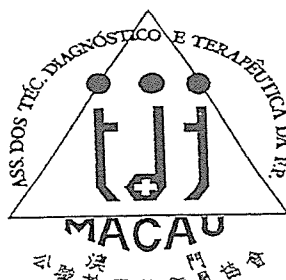
Artigo trigésimo quinto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo trigésimo sexto

A Associação usará como logotipo o que consta do desenho anexo.

Está conforme.



Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 4 536,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Professores de Macau e Ilhas

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1998, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, e referente à associação mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração parcial dos respectivos estatutos, nos seus artigos primeiro, segundo e quinto, alínea a), e, bem assim, ao aditamento do artigo vigésimo sexto, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A «Associação de Professores de Macau e Ilhas», a seguir designada por APMI, é um organismo de natureza profissional representativo dos professores do território de Macau e rege-se pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo segundo

A sede da APIM é na Avenida do Dr. Rodrigues Rodrigues, edifício Comforseg, 13.º andar, «C», em Macau.

Artigo quinto

a) São associados efectivos, os professores em exercício de funções docentes ou equiparadas no território de Macau;

- b) (Mantém-se); e
- c) (Mantém-se).

Artigo vigésimo sexto

No caso de não apresentação de listas para a eleição dos corpos gerentes, a Assembleia Geral elege uma Comissão Administrativa a quem são atribuídos todos os poderes, legal e estatutariamente, conferidos à Direcção, composta por cinco membros, que se manterá em funções até deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Engenharia SCG (Macau) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1998, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Wai Peng, Wong Meng Sin e «SCG (H.K.) Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Engenharia SCG (Macau) Limitada», em chinês «Seong Hoi Kin Cong Chap Tun Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «SCG (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 763, edifício Lun Pong, 14.º andar, «B», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a actividade de construção e engenharia, e decorações interiores de prédios.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria, comércio ou de prestação de serviços permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Wai Peng;

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Wong Meng Sin; e

c) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia SCG (H.K.) Limited.

Artigo quarto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de trinta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

a) Grupo A: Chu Wai Peng e Wong Meng Sin; e

b) Grupo B: sociedade «SCG (H.K.) Limited», representada por Chu, Ping e Jin, Chunrong.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um dos gerentes de cada grupo.

Quatro. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer gerente.

Cinco. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Seis. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e esta poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos ou formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 638,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

IA Architech Studio Cabeleireiros Estilistas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1998, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 97, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Chun Wah Ben, Chui Kwan Lim, Wong Sai Ping e Chan Wai Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «IA Architech Studio Cabeleireiros Estilistas, Limitada», em chinês «Lo Lei Chui Wong Chan Fat Ieng Wu Lei Kun Man Iao Han Cong Si» e em inglês «IA Architech Studio Beauty Consultant Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, lote 12-D, ZAPE, «Macau Landmark», loja 115, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de cabeleireiro estilista.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e duas mil patacas, pertencente a Lee Chun Wah Ben; e

b) Três quotas iguais de dezasseis mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chui Kwan Lim, Wong Sai Ping e a Chan Wai Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, Lee Chun Wah Ben, Chui Kwan Lim, Wong Sai Ping e Chan Wai Kuan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Lee Chun Wah Ben e Chui Kwan Lim; e

Grupo B: Wong Sai Ping e Chan Wai Kuan.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis, ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 673,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Artesanato Sea-God,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1998, lavrada a fls. 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Artesanato Sea-God, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Artesanato Sea-God, Limitada», em chinês «Hoi San Cong Ngai Iao Han Cong Si», e em inglês «Sea-God Artcrafts Company Limited», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 355, edifício Van Keng, 7.º andar, «F», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a venda a retalho de molhuras, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia Wong Shiu Hing; e

Uma de mil patacas, subscrita pela sócia Chan Kit Yee.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral e um gerente, sócios ou não-sócios, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, excepto nos actos de mero expediente em que basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Ficam, desde já, nomeadas gerente-geral a sócia Wong Shiu Hing, e gerente Chan Kit Yee.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência, é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Private Sweet Vestuário para Senhoras,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1998, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 97, deste Cartório, foi constituída, entre Tsui Pui Ling Pauline, Wong Man, Long Cho Mei, e Thao daeng Vipha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Private Sweet Vestuário para Senhoras, Limitada», em chinês «Si Ka Tong Fôk Tchong Iao Han Cong Si» e em inglês «Private Sweet Ladies' Wear Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, lote 12-D, ZAPE, «Macau Landmark», loja 113, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de artigos de vestuário e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Tsui Pui Ling Pauline; e

b) Três quotas iguais de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Man, Long Cho Mei e a Thao daeng Vipha.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde

já, nomeadas gerentes as sócias, Tsui Pui Ling Pauline, Wong Man, Long Cho Mei e Thao daeng Vipha, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**AFP-Asia Food and Properties — Serviços
Agrícolas (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1998, lavrada a fls. 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «AFP-Asia Food and Properties — Serviços Agrícolas (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «AFP-Asia Food and Properties — Serviços Agrícolas (Macau), Limitada», em inglês «AFP-Asia Food and Properties — Agri-Services (Macau) Private Limited», com sede na Avenida da Amizade, Landmark, 12.º andar, sala 1 209, conselho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços na área da procura de matérias-primas agrícolas e seu processamento na República Popular da China.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos

da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Jay Edward Layton; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yo Chia-We.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral, sócio ou não-sócio, que exercerá o seu cargo com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente-geral manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foi eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente-geral pode delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Fica, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Jay Edward Layton.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Passaia*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Chun Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Julho de 1998, a fls. 142 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Ho Weng Pio de MOP 50 000,00 a Margarida Au, aliás Au Man Long;

b) Cessão da quota de Ho Weng Cheong de MOP 50 000,00 a Chan Ling Po; e

c) Alteração dos artigos primeiro, quarto e oitavo do pacto social, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Chun Wai, Limitada», em chinês «Chun Wai Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Chun Wai Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede na Estrada de Sete Tanques, números mil quatrocentos e quarenta e um e mil quatrocentos e quarenta e um-A, edifício Edelweiss Court, nono andar, «B», ilha da Taipá, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das ilhas, deste território de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Margarida Au, aliás Au Man Long, e Chan Ling Po.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Margarida Au, aliás Au Man Long, e Chan Ling Po.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 543,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Reliance — Companhia de Serviços de Protecção do Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, de 29 de Junho de 1998, lavrada a fls. 118 e seguintes do livro n.º 67, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta e uma mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Steel Band Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas pertencente à sócia «Melrose Nominees Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento e Investimento Predial Pak Vai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1998, a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, passando a ter a redacção do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, dividido nas seguintes quotas:

a) Uma de cem mil patacas, pertencente ao sócio Leong Pak Lam; e

b) Outra de cem mil patacas, pertencente ao sócio Li Fuxiang.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas em conjunto dos dois gerentes Leong Pak Lam e Li Fuxiang, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Pedro Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Honwin — Investimentos Comerciais,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e de rectificação do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 22 de Julho de 1998, referente à escritura de constituição da sociedade «Honwin — Investimentos Comerciais, Limitada», lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas n.º 19, deste Cartório, que a data da escritura é 9 de Julho de 1998 e não 8 de Julho de 1998, como, por lapso, foi publicado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Brinquedos Regent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Julho de 1998, a fls. 140 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Chow Kwong Wai de MOP 8 000,00 a Li Siu Wai James: e

b) Alteração do artigo quarto do pacto social, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Li Siu Wai James, uma quota de cento e duas mil patacas;

b) Luk Mung Kuen, uma quota de noventa e quatro mil patacas;

c) Kwan Chiu Keung, uma quota de duas mil patacas; e

d) Me Chee Wei ou Mee Chee Wei, uma quota de duas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

**SOCIEDADE DE CIMENTOS DE
MACAU, S.A.R.L.**

Assembleia geral ordinária

Conforme o preceituado nos artigos 13.º e 14.º dos Estatutos, convoca-se a assembleia geral ordinária da «Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L.», para se reunir, em sessão ordinária, no dia 31 de Julho, em curso, na sede social, pelas 11,30 horas, a fim de:

1. Aprovação da acta da sessão de 23 de Junho de 1997.

2. Aprovação do relatório dos auditores relativo às contas do ano de 1997.

3. Aprovação do orçamento da Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L., para o ano económico de 1998.

4. Outros assuntos.

Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ma Man Kei*.

澳門水泥廠有限公司

股東常務會議通告

按照公司章程第十三及十四條之規定，於一九九八年七月三十一日，上午十一時三十分，在本公司舉行澳門水泥廠有限公司股東常務會議，目的按照上述章程，議決下列事項：

一、通過一九九七年六月二十三日股東大會議案錄。

二、通過一九九七年度之核數師年報。

三、通過一九九八年度水泥廠預算案。

四、其他事項。

一九九八年七月二十日

大會執行會主席 馬萬祺

(Custo desta publicação \$ 447,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial e
Comercial Yin Feng (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1998, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-G, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual tem as suas contas aprovadas e encerradas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 184,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário San
Chong Sai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1998, a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário San Chong Sai, Limitada», em chinês «San Chong Sai Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «San Chong Sai Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Padre Tomás Pereira, n.º 889, Hotel Century, «EF», constituída por escritura datada de 27 de Junho de 1996, lavrada a fls. 106 do livro n.º 17 do notário privado dr. Paulo Tavares, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, sob o n.º 11 249, a fls. 170 do livro C-28, com o capital social de cem mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

LIU CHONG HING BANK LTD., MACAU BRANCH

Balancete do razão em 30 de Junho de 1998

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,251,162.70	
- Moedas externas	1,826,039.54	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	2,474,080.86	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,154,128.87	
Depósitos à ordem no exterior	1,175,890.30	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido		
Aplicações em instituições de Crédito no Território	60,823,206.86	
Depósitos com pré-aviso a prazo no exterior	143,329,416.81	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		5,643,965.79
- Moedas externas		12,828,818.39
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		11,963,887.50
- Moedas externas		157,610,499.37
Recursos de instituições de Crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		33,725,353.89
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,323.97
Credores		
Exigibilidades diversas		89,923.94
Participações financeiras		
Imóveis	2,146,925.84	
Equipamento	1,119,371.88	
Custos plurienais	2,008,579.18	
Despesas de instalação	303,576.95	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	78,661.93	
Contas internas e de regularização	1,941,668.72	2,480,828.00
Provisões para riscos diversos		
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	1,355,760.69	
Custos por natureza	9,057,248.23	
Proveitos por natureza		7,701,118.51
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados	51,498,609.54	
Devedores por Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		51,498,609.54
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS.....	283,544,328.90	283,544,328.90

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

Lam Man King

Ho Choi San

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

CITIBANK N.A. MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1998

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	1,208,893.80	
- Moedas externas	2,385,633.18	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	21,949,572.45	
- Moedas externas	472,035.69	
Valores a cobrar	25,500.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	479,642.31	
Depósitos à ordem no exterior	3,030,889.08	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	4,973,977.67	
Aplicações de crédito no Território	35,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,018,675,089.10	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		15,441,743.23
- Moedas externas		111,749,852.87
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		28,364,910.12
- Moedas externas		933,563,568.93
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,470,352.90
Credores		
Exigibilidades diversas		48,622.73
Participações financeiras		
Imóveis	2,921,675.96	
Equipamento	829,475.87	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	257,259.67	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	22,054.92	
Contas internas e de regularização	5,180,679.61	5,946,398.73
Provisões para riscos diversos		87,333.56
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		908,618.38
Custos por natureza	32,842,824.91	
Proveitos por natureza		32,673,802.77
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	4,697,785.95	4,697,785.95
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	145,025.00	145,025.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	1,135,098,015.17	1,135,098,015.17

O Administrador,

Alex Li
Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,

Adonis Ip
Vice-President

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balancete do razão geral em 30 de Junho de 1998

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Crédito no Território	1.468.874,30	-
15	Do/Inst. Crédito no Estrangeiro	585,57	-
20	Crédito Concedido	61.309.402,24	-
21	Apl. Inst. Crédito no Território	2.792.770,14	-
22	Apl. Inst. Crédito no Estrangeiro	-	-
28	Devedores	621,54	-
32	Rec. Inst. Crédito no Território	-	46.246.417,99
39	Exigibilidades Diversas	-	1.173,50
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Plurienais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	980,00
52	Despesas Antecipadas	247,50	-
54	Imposto sobre Lucros a Pagar	-	281.882,00
55	Custos a Pagar	-	951.167,25
56	Proveitos a Receber	1.226.966,74	-
58	Outras Contas de Regularização	1.340,06	9.121,02
59	Outras Contas Internas	16.954.381,61	16.954.381,61
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	2.823.321,40
62	Provisão para Riscos Diversos	-	625.354,40
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	-	40.784,66
65	Lucros e Perdas	94.236,11	89.406,82
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	1.560.687,51	-
72	Fornecimento de Terceiros	754,00	-
73	Serviços de Terceiros	179.967,52	-
74	Outros Custos da Actividade	192,12	-
75	Impostos	22.657,50	-
78	Dotações para Provisões	-	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	2.583.274,62
82	Proveitos de Outras Operações	-	8.399,19
	TOTAIS.....	85.843.194,26	85.843.194,26

Macau, 30 de Junho de 1998

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria,

(Assinatura ilegível)

Rui Viegas Vaz

BANCO COMERCIAL DE MACAU (ÁSIA) S. A. R. L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1998

(MOP)

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
Caixa		
Patacas	30,430,456.40	
Moedas Externas	19,300,919.53	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	70,430,888.38	
Valores a Cobrar	15,138,127.23	
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	6,006,288.28	
Depósitos à Ordem no Exterior	20,224,143.32	
Ouro e Prata		
Outros Valores	654,629.00	
Crédito Concedido	3,035,596,966.85	
Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	394,516,160.00	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	179,872,878.09	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	2,114,127,487.41	
Obrigações e Outros Títulos	63,956,399.50	
Aplicações de Recursos Consignados		
Devedores	16,525,585.07	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
Patacas		489,372,824.00
Moedas Externas		215,945,966.22
Depósitos com Pré-Aviso		
Patacas		987,619.79
Moedas Externas		2,907,760.12
Depósitos a Prazo		
Patacas		1,224,936,272.72
Moedas Externas		2,584,626,087.60
Recursos de Instituições de Crédito no Território		26,609,869.36
Recursos de Instituições de Crédito no Exterior		1,094,597,487.56
Empréstimos em Moedas Externas		
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		
Cheques e Ordens a Pagar		2,365,977.39
Credores		3,547,202.99
Exigibilidades Diversas		31,429,848.69
Imobilizações Financeiras	49,940,332.48	
Imóveis	58,714,720.78	
Equipamento	18,069,832.75	
Custos Plurienais	2,227,086.40	
Despesas de Instalação	8,528,772.58	
Imobilizações em Curso	8,139,926.39	
Outros Valores Imobilizados	916,659.45	
Contas Internas e de Regularização	69,825,851.57	
Provisões para Riscos Diversos		50,366,036.83
Capital		40,015,405.86
Outras Reservas		225,000,000.00
Resultado do Exercício		152,108,827.22
Lucros e Perdas	7,248,087.95	299,201.41
Custos por Natureza	339,021,870.70	
Proveitos por Natureza		384,297,682.35
Valores Recebidos em Depósito	225,201,379.03	
Valores Recebidos para Cobrança	93,778,624.37	
Valores Recebidos em Caução	7,106,412,419.21	
Garantias e Avals Prestados		305,459,225.28
Créditos Abertos		221,060,393.80
Operações a Prazo		
Compras a Prazo	2,897,120,035.91	
Vendas a Prazo		2,875,744,735.57
Credores por Valores Recebidos em Depósito		225,201,379.03
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		93,778,624.37
Credores por Valores Recebidos em Caução		7,106,412,419.21
Devedores por Garantias e Avals Prestados	305,459,225.28	
Devedores por Créditos Abertos	221,060,393.80	
Outras Contas Extrapatrimoniais	7,163,269,056.61	7,184,644,356.95
TOTAIS	24,541,715,204.32	24,541,715,204.32

A Contabilista,

Frances Tam

O Director da Contabilidade,

António Modesto

BANCO ESPÍRITO SANTO DO ORIENTE, S.A.R.L.

Balanço do razão em 30 de Junho de 1998

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	- PATACAS	19,139.70	
102 + 103	- MOEDAS EXTERNAS	21,318.94	
11	DEPÓSITOS NA AMCM		
111	- PATACAS	220,751.39	
112	- MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	146,587.14	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	1,748,690.63	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	26,100.00	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	433,142,242.25	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	478,628,431.12	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	390,107,000.00	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	312,743.10	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	134,408,312.52	
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	- PATACAS		642,773.94
311	- MOEDAS EXTERNAS		118,005.73
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	- PATACAS		
312	- MOEDAS EXTERNAS		
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	- PATACAS		417,161.06
313	- MOEDAS EXTERNAS		1,232,745,640.54
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		99,677,300.00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		
38	CREDORES		6,848.00
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		281,916.72
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	100,000.00	
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,834,017.45	
43	CUSTOS PLURIENAIIS	1,596,838.92	
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	649,415.20	
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	962,520,491.96	966,836,294.48
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		4,130,162.00
60	CAPITAL		100,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		28,218.20
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612 + 619	OUTRAS RESERVAS		112,873.04
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2,696,662.00	
65	LUCROS E PERDAS		
7	CUSTOS POR NATUREZA	47,361,104.43	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		50,542,653.04
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	2,363.62	
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	15,960,800.00	
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	17,732,332.60	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		2,363.62
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		15,960,800.00
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		17,732,332.60
94	CRÉDITOS ABERTOS		
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,447,077,186.43	1,447,077,186.43
	TOTAIS	3,936,312,529.40	3,936,312,529.40

O Chefe da Contabilidade

Francisco Frederico

O Administrador

Alexandre Barreto



AIR MACAU

Extracto do relatório do Conselho de Administração**Exercício de 1997****Senhores Accionistas,**

De acordo com o estipulado na lei e nos estatutos da sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação o relatório e contas relativos ao exercício de 1997.

Resultados líquidos

O exercício de 1997 registou resultados líquidos, positivos, no valor de MOP 79 035 911,57 (1996: (negativo) 46,816 milhões).

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos.

Proposta de aplicação de resultados

Dos resultados líquidos do exercício, no valor de MOP 79 035 911,57, o Conselho de Administração, observando o artigo vigésimo oitavo dos Estatutos da Sociedade, submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral de Accionistas a seguinte proposta de aplicação:

a) Fundo de reserva legal

5% nos termos do artigo 191.º do Código Comercial MOP 3 951 795,58

b) Resultados líquidos

A transitar para o exercício de 1998 MOP 75 084 115,99

Nota final

Aos trabalhadores e colaboradores da Air Macau, o nosso apreço pela dedicação e profissionalismo sempre postos no desempenho das suas tarefas.

Aos Accionistas, Conselho Fiscal e ao Delegado do Governo, o Conselho de Administração agradece a colaboração e confiança sempre reiterada.

Macau, aos 25 de Março de 1998.

A Comissão Executiva

Presidente: *Leonel Miranda*

Vogais: *Wu Caihua*

Deng Jun

Ma Yinglin

Álvaro Brasão Antunes

Pansy Ho

Balanço sintético em 31 de Dezembro de 1997

(Valor em MOP)

Código das Contas	ACTIVO	Activo Líquido 1997	Activo Líquido 1996	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida 1997	Passivo e Situação Líquida 1996
11	<u>Disponibilidades:</u>			22	<u>Débitos a Curto Prazo</u>		
	Caixa	3.661.989	214.132		Fornecedores	71.564.435	79.296.616
12	Depósitos à ordem	40.275.382	28.372.894	23	Empréstimos obtidos	0	155.491
14	Depósitos a prazo	81.316.505	72.836.351	24	Sector público estatal	3.239.353	2.219.912
		125.253.876	101.423.377	26	Outros credores	109.469.206	64.737.556
	<u>Créditos a Curto Prazo:</u>			29	Provisões para outros riscos e encargos	9.899.753	10.045.662
21	Clientes	83.683.587	78.399.942			194.172.747	156.455.237
22	Fornecedores	59.933.311	20.244.283		<u>Proveitos Antecipados:</u>		
23	Empréstimos concedidos	403.116	317.784	27	Receitas Antecipadas	78.884.225	48.345.559
26	Outros devedores	113.650.131	68.804.096				
29	Provisões para cobranças duvidosas	-3.335.640	-1.200.988				
		254.334.505	166.565.117		TOTAL DO PASSIVO ...	273.056.972	204.800.796
	<u>Créditos a médio e longo prazo</u>				Situação Líquida		
26	Outros devedores	14.822.853	34.645.722		<u>Capital, reservas e Resultados Transitados:</u>		
	<u>Existências:</u>			52	Capital Social	400.000.000	400.000.000
31	Produtos acabados	40.521.202	26.596.689				
	<u>Imobilizações:</u>			59	Resultados Transitados	-78.307.313	-31.490.938
41	Imobilizações financeiras	1.500.000	1.500.000				
42	Imobilizações corpóreas	224.769.301	156.438.764		<u>Resultados apurados no exercício:</u>		
43	Imobilizações incorpóreas	53.847.748	53.208.782	88	Resultados líquidos	79.035.912	-46.816.375
		280.117.049	211.147.546				
48	Amortizações e reintegrações acumuladas	-56.082.278	-22.813.719		TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA ...	400.728.599	321.692.687
		224.034.771	188.333.827				
	<u>Custos Antecipados:</u>				TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	673.785.571	526.493.483
27	Despesas antecipadas	12.858.977	7.113.083				
27	Despesas antecipadas	1.959.387	1.815.668				
		14.818.364	8.928.751				
	TOTAL DO ACTIVO LÍQUIDO	673.785.571	526.493.483				

Chefe Executivo
Li Keli

Director Financeiro
Gao Jin Cai

A Comissão Executiva

Presidente: Leonel Miranda
Vogais: Wu Caihua
Deng Jun
Ma Yinglin
Álvaro Brasão Antunes
Pansy Ho

Demonstração dos resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1997

(Valor em MOP)

Código das Contas	C U S T O S			Código das Contas	P R O V E I T O S		
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	800.380.342	800.380.342	72	Prestações de serviços	1.064.854.312	1.091.461.453
641	Impostos - indirectos	315		76	Receitas financeiras correntes	738.038	
65	Despesas com o pessoal	151.812.962	157.263.628	77	Receitas de aplicações financeiras	8.123.718	
66	Despesas financeiras	1.849.259		78	Outras receitas	17.745.385	
67	Outras despesas e encargos	3.601.092					
68	Amortizações e reintegrações do exercício	31.658.326	42.591.260				1.091.461.453
69	Provisões do exercício	10.932.934					
	(A) Custos correntes ...		1.000.235.230		(B) Proveitos correntes ...		
82	Perdas extraordinárias do exercício		74.451.072	82	Ganhos extraordinários do exercício		60.477.631
83	Perdas extraordinárias de exercícios anteriores		3.844.373	83	Ganhos extraordinários de exercícios anteriores		5.627.503
	Resultados líquidos ...		79.035.912				
TOTAL			1.153.722.214	TOTAL			1.157.566.587
(A-B) Resultados correntes do exercício			91.226.223				

Chefe Executivo
Li Keli

Director Financeiro
Gao Jin Cai

A Comissão Executiva

Presidente: Leonel Miranda
Vogais: Wu Caihua
Deng Jun
Ma Yinglin
Álvaro Brasão Antunes
Pansy Ho

Parecer do Conselho Fiscal da Air Macau sobre o relatório e contas de 1996 preparados pelo Conselho de Administração

O presente parecer tem por base o Relatório e Contas de 1997, tal como apresentados pelo Conselho de Administração da Air Macau. Na preparação do presente parecer, o Conselho Fiscal tem igualmente em consideração a informação que ao longo do ano foi recebendo dos auditores externos, bem como o respectivo parecer sobre os documentos em apreço.

Durante o ano o Conselho Fiscal manteve as suas reuniões regulares, como previsto nos estatutos, e manteve os contactos adequados com os directores e responsáveis da Air Macau, cuja colaboração este Conselho deseja assinalar.

No ano em apreciação, a acção do Conselho Fiscal foi apoiada pela assistência de auditores externos. Nos termos desta assistência, foram submetidos ao Conselho Fiscal relatórios trimestrais. Vários aspectos relacionados com procedimentos contabilísticos e de controlo foram identificados e levados à atenção da gestão da Air Macau. O Conselho Fiscal regista os esforços da gestão da Companhia para introduzir procedimentos financeiros e de controlo visando corrigir parcialmente as deficiências detectadas. É nossa convicção que os aspectos ainda aguardando resolução nos afectam materialmente a situação financeira da Companhia como expressa no Relatório e Contas do Conselho de Administração. Todavia, o Conselho Fiscal quer sublinhar a necessidade de desenvolver continuamente esforços de melhoramento visando alcançar adequados padrões de contabilidade e de controlo interno.

O Conselho Fiscal regista com satisfação os resultados financeiros positivos alcançados pela Companhia, tanto mais notáveis quanto foram obtidos num ano caracterizado por grande instabilidade na região e por se tratar apenas do segundo ano de operação comercial. Sendo de prever que os mercados em que a Companhia opera se caracterizem por um elevado nível de incerteza, o Conselho Fiscal recomenda uma atitude muito conservadora e prudente para o ano corrente.

Com base nos documentos que lhe foram submetidos, o Conselho Fiscal expressa a opinião de que o Relatório e Contas do Conselho de Administração reflectem adequadamente a situação financeira da Companhia e, consequentemente, recomenda a respectiva aprovação pelos accionistas.

Finalmente, o Conselho Fiscal deseja expressar a sua apreciação pela cooperação e disponibilidades reveladas pelos membros da Comissão Executiva e outros responsáveis da Companhia.

Macau, aos 30 de Março de 1997.

Zhang Xianlin
Presidente

Alberto Soares
Vogal do Conselho Fiscal

Rui Semedo
Vogal do Conselho Fiscal

(Custo desta publicação \$ 4 775,00)

BANCO WENG HANG S. A. R. L., MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1998

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
Patacas	28,445,075.31	
Moedas externas	48,384,132.05	
Depósitos na AMCM		
Patacas	88,155,386.31	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	36,123,022.19	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,825,501.39	
Depósitos à ordem no exterior	76,251,068.43	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	3,525,317,815.81	
Aplicações em instituições de crédito no Território	237,677,663.17	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,733,736,742.42	
Ações, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	7,028,978.64	
Outras aplicações	116,402,447.72	
Depósitos à ordem		
Patacas		444,130,630.52
Moedas externas		738,455,994.61
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
Patacas		728,221,157.19
Moedas externas		4,000,926,948.31
Recursos de instituições de crédito no Território		4,995,626.21
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		473,375,172.48
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		13,688,032.35
Credores		6,471,348.95
Exigibilidades diversas		56,851,606.01
Participações financeiras	3,333,930.08	
Imóveis	64,640,319.31	
Equipamento	21,681,723.29	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	67,331,621.02	99,652,695.81
Provisões para riscos diversos		43,645,779.90
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		100,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		167,000,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		373,556.53
Custos por natureza	248,998,214.63	
Proventos por natureza		319,084,692.90
Perdas relativas a exercícios anteriores		
Lucros relativos a exercícios anteriores		1,700,400.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	11,240,000.00	
Provisões utilizadas		
Valores recebidos em depósito	274,882,280.00	
Valores recebidos para cobrança	65,483,941.53	
Valores recebidos em caução	7,660,709,928.97	
Garantias e avais prestados		59,339,681.39
Créditos abertos		77,089,100.86
Credores por valores recebidos em depósito		274,882,280.00
Credores por valores recebidos para cobrança		65,483,941.53
Credores por valores recebidos em caução		7,660,709,928.97
Devedores por garantias e avais prestados	59,339,681.39	
Devedores por créditos abertos	77,089,100.86	
Outras contas extrapatrimoniais	167,089,107.31	167,089,107.31
TOTAIS	15,623,167,681.83	15,623,167,681.83

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

Tam Man Kuen

Ng Kai Man

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral (Before Taxation)

Referente a 30 de Junho de 1998

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	1,094,047.84	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,183,391.00	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	4,396,200.54	
112	. MOEDAS EXTERNAS	5,756.46	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	180,071.08	
14	DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	3,345,649.38	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	457,611,813.27	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	21,073,705.61	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	165,131,917.90	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS A ORDEM		
301	. PATACAS		5,487,616.71
311	. MOEDAS EXTERNAS		22,305,159.64
	DEPOSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		8,840,379.78
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		2,047,044.83
313	. MOEDAS EXTERNAS		259,311,778.80
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		14,000,820.62
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		330,955,794.74
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		338,447.53
38	CREDORES		24,818.06
39	EXIGIBILIDADE DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,201,408.61	887,617.92
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	1,259,197.88	69,946.48
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	8,831,241.66	8,581,908.02
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		6,913,345.96
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS		686,995.62
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	22,592,014.82	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		27,454,741.34
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	59,008,198.45	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	300,216,308.69	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	76,413,274.24	
94	CRÉDITOS ABERTOS	26,723,834.22	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		59,008,198.45
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		300,216,308.69
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		76,413,274.24
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		26,723,834.22
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	137,998,120.30	137,998,120.30
	TOTAIS	1,288,266,151.95	1,288,266,151.95

Administrador

Tou Kei San

Chefe da Contabilidade

Li Shui Keung

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

ASIA INSURANCE

Conta de Exploração do Exercício de 1997 (Ramos Gerais)

Débito	Acidentado de					Outros ramos de		Totais
	Trabalho	Incendio	Automovel	Marítimo carga	seguros	Contas gerais	Sub-totais	
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
- De Seguros Directo	590,800.00	477,605.00	-	-	25,481.00		1,093,886.00	
- De Resseguro Aceite	-	37,321.00	9.00	1,068.00	-		38,398.00	1,132,284.00
COMISSÕES								
- De Seguro Directo	948,806.00	860,083.00	1,926,918.00	10,679.00	132,005.00		3,878,491.00	
- De Resseguro Aceite	-	44,994.00	26.00	3,204.00	2,373.00		50,597.00	3,929,088.00
DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS(S.D.)	3,404,260.00	4,319,257.00	2,449,189.00	91,410.00	455,064.00			10,719,180.00
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
- De Seguros Directo	741,427.00	4,721,436.00	407,091.00	554,422.00	1,106,418.00		7,530,794.00	
- Prémios cedidos	686,235.00	-	311,669.00	-	-		997,904.00	8,528,698.00
Redução das Provisões para Riscos em Curso (R.C.)								
INDENIZACÕES BRUTAS								
- De Seguros Directo	4,731,074.00	140,888.00	14,773,718.00	9,551.00	13,552.00		19,668,783.00	
- Pagas	3,279,969.00	-	11,289,620.00	69,391.00	37,417.00		14,676,397.00	34,345,180.00
PROVISÕES								
- De Seguros Directo						5,122,321.00		5,122,321.00
DESPESAS GERAIS						220,500.00		220,500.00
ENCARGOS DIVERSOS								
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
- Inabilizações Corpóreas						166,706.00		166,706.00
Totais	14,382,571.00	10,601,584.00	31,158,240.00	739,725.00	1,772,310.00	5,509,527.00		64,163,957.00

Crédito

PRÉMIOS BRUTOS								
- De Seguros Directo	14,897,231.00	9,105,888.00	21,901,689.00	727,154.00	1,840,313.00		48,472,275.00	
- De Resseguro Aceite	-	128,223.00	86.00	10,679.00	7,247.00		146,235.00	48,618,510.00
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
- De Seguros Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	93,976.00	2,069,950.00	3,342.00	89,120.00	379,063.00		2,635,451.00	
- Indemnizações	16,322.00	106,195.00	-	9,029.00	12,835.00		144,381.00	
- Part. dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	-	469,869.00	-	11,787.00	88,207.00		569,863.00	3,349,695.00
REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
- De Seguros Directo	-	-	160,769.00	17,249.00	-		178,018.00	
- De Resseguro Aceite	1,933.00	-	-	-	8,683.00		10,636.00	188,654.00
REDUÇÃO NAS PROV. P/SINISTROS								
- De Seguros Directo	1,897,261.00	19,982.00	6,731,178.00	69,391.00	24,400.00		8,742,212.00	8,742,212.00
PROVEITOS INORGÂNICOS								
- Financeiros						2,110,342.00	2,110,342.00	
- Diversos						14,950.00	14,950.00	2,125,292.00
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						1,139,594.00	1,139,594.00	1,139,594.00
Totais	16,906,743.00	11,900,107.00	28,797,064.00	934,409.00	2,360,748.00	3,264,886.00	64,163,957.00	64,163,957.00

CONTA DE GANHOS E PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1997

Prejuízo	Lucro	
	Totais	Resultados Líquidos (prejuízo final)
De exploração	1,139,594.00	1,139,594.00
Totais	1,139,594.00	1,139,594.00

Presidente: Robin Y H Chan
Director-Geral/Gerente: Chan Sun Tao

Presidente do Conselho de Director Executivo: Lau Ki Chit
Contabilista: Ho Chui Ping

Administrador-delegado: Wong Kok Ho
Auditor: Ernst & Young

Pataca

Balço em 31 De Dezembro de 1997

Activo	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
Imobilizações Corpóreas			
- Imóveis		2,282,291.00	
- Veículos		412,000.00	
- Móveis e Utensílios		360,326.00	
- Equipamento de escritório		133,689.00	
- Computadores		304,577.00	
- (Reintegrações acumuladas)		(885,886.00)	2,606,997.00
Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo			22,091,260.00
Participação dos Resseg. Nas P.R.C./matemáticas			
- De seguros directo		2,148,353.00	
Participação dos Resseguradores Nas Provisões Para Sinistros			
- De seguros directo		34,911.00	2,183,264.00
Devedores Gerais			
- Ressegurados	119,378.00		
- Mediadores	19,438,300.00		
- Outros	450,466.00	20,008,144.00	
- (Provisões p/créditores de cobrança duvidosa)		(600,000.00)	19,408,144.00
Prémios em Cobrança			4,119,896.00
Depósitos em Instituições de Crédito			
- Depósitos à ordem		2,631,110.00	
- Depósitos a prazo		9,089,222.00	11,720,332.00
Total do Activo			62,129,893.00
Passivo e Situação Líquida	Sub-sub-totais	Subtotais	Totais
Passivo			
Prov. P/Riscos em Curso/Prov. Matemáticas			
- De seguros directo	14,252,544.00		
- De resseguro aceite	41,735.00	14,294,279.00	
Provisões Para Sinistros			
- De seguros directo		14,676,397.00	28,970,676.00
Provisões Diversas			163,734.00
Credores Gerais			
- Resseguradores		683,927.00	
- Organismos oficiais		916,918.00	
- Outros		273,548.00	1,874,393.00
Comissões A pagar			2,388,807.00
Total do Passivo			33,397,610.00
Situação Líquida			
Sede			
Fundo de estabelecimento		2,500,000.00	
Conta-geral		(1,561,553.00)	938,447.00
Resultados transitados			28,933,430.00
Resultados Líquidos (antes de Impostos)			(1,139,594.00)
Total da situação Líquida			28,732,283.00
Total do Passivo e da Situação Líquida			62,129,893.00

ASIA INSURANCE CO. LTD., SUCURSAL EM MACAU

Relatório das actividades do ano de 1997

A “Asia Insurance Co. Ltd., sucursal em Macau” tem servido a população de Macau há 25 anos contados a partir da data da sua fundação em Macau que pode ser remontada ao ano de 1973.

No ano de 1997, devido à desaceleração do crescimento verificada no sector de serviço de seguro, a receita de exploração arrecadada nesse ano por esta companhia é calculada em quarenta e oito milhões e seiscentas mil patacas, tendo-se registado um ligeiro crescimento na ordem de 1,2% em relação ao ano de 1996 em que a receita arrecadada era de quarenta e oito milhões de patacas. Em termos de distribuição das quotas, esta companhia possuía 6% do total das quotas do mercado de seguro. Da análise de diversas componentes da receita de exploração, os seguros de incêndio, de trabalho e de veículos motorizados eram e continuam a ser as principais fontes de receita desta natureza.

No ano de 1997, esta companhia pagou, a título de indemnização, a importância de trinta e quatro milhões trezentas e quarenta mil patacas, o que representa um aumento de 51% em relação ao ano de 1996 em que os valores de indemnização pagos eram calculados em vinte e dois milhões seiscentas e quarenta mil patacas. Esse aumento traduz num prejuízo avaliado em um milhão cento e trinta mil patacas. Importa salientar que, a boa soma da importância paga no ano de 1997 foi absorvida para cobrir os prejuízos resultantes de “alegados” e “agravantes” casos de acidente de viação. Por outro lado, no ano de 1997, verificou-se o significativo aumento de pedidos de indemnização devida ao acidente de trabalho.

Relativamente à partilha de responsabilidade de indemnização, esta companhia mantém sempre bom relacionamento com os seus congéneres locais em termos de colaboração profissional, estando ligada ainda às diversas agências de seguro de renome internacional.

A fim de acompanhar o desenvolvimento das actividades e tendo em vista prestar a melhor qualidade de serviço aos clientes e aumentar a eficácia e eficiência do serviço aos clientes e aumentar a eficácia e eficiência do serviço, esta companhia tinha aperfeiçoado o sistema informático existente. Sistema este que já entrou em pleno funcionamento.

Para alcançar o melhor resultado do exercício de exploração, esta companhia tem sempre assumido uma atitude positiva em recrutar e formar operadores qualificados que sejam capazes de enfrentar qualquer desafio que lhes forem colocados.

Resumo do relatório dos auditores

Aos Accionistas de Asia Insurance Company Limited

Nos auditámos as demonstrações financeiras da Asia Insurance Company Limited — Sucursal de Macau, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.

Na nossa opinião, as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira da Sucursal em 31 de Dezembro de 1997, e o seu resultado do ano findo naquela data.

Macau, aos 20 Março de 1998.

Ernst & Young

(Custo desta publicação \$ 4 775,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 150,00

每份價銀一百五十元正